



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49  
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 45/2020**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA (SE), REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA A SRA. EDIVANIA DOS SANTOS E A SRª. SHIRLEY TATIANE SANTOS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n.º 11.385.775/0001-49, localizada à Praça Tancredo Neves, n.º 81, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária a **Srª. EDIVANIA DOS SANTOS**, doravante denominado Empregador e do outro lado o **Srº. SHIRLEY TATIANE SANTOS**, portador do CPF: n.º 978.357.065-04 e RG: n.º 30108403-SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, Nº 135, Bairro Ministro Levant - CEP: 49.680-000, em Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX DO Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, conforme autorizado da Exma. Sra. Secretária do Fundo Municipal de Saúde, mediante Clausulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** exercerá a Função de **Responsável técnica da Clínica de Saúde da Família do Município de Feira Nova/SE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorar pelo prazo de **06 (seis) meses**, com **inicio em 01.07.2020 e termino em 31.12.2020**, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o termino do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **O salario mensal** a ser pago pelo Contratante a Contratada, incluído o repouso semanal remunerado, será conforme a tabela abaixo, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-SE.

Salário	R\$ 1.045,00 ( <i>mil e quarenta e cinco</i> ).
Insalubridade	R\$ 209,00 ( <i>duzentos e nove reais</i> ).
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 1.254,00 (<i>mil duzentos e cinquenta e quatro reais</i>).</b>

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica ajustado nos termos do & 1.º do Art. 469 da CLT, que a Empregadora poderá a qualquer tempo transferir o Empregado para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49  
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA-** A Jornada de Trabalho será de **08 (oito) horas semanais**, de segunda à sexta-feira, obrigando-se o Empregado a exercer suas atividades no **turno diurno**.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas gerais da CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

UO: Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova

Ação: 2055 - PAB FIXO

Ação: 2054 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Fonte do Recurso: 0121.40000 / 0121.10000

**CLÁUSULA DECIMA** – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Nossa Senhora da Glória (SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova-SE, 01 de julho de 2020.

**EDIVANIA DOS SANTOS**

Secretária do Fundo  
Empregador

**SHIRLEY TATIANE SANTOS**

Resp. Técnica  
CONTRATADA

**Testemunhas: 01** - .....

**02** - .....